



CONTRATO Nº 268/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E
IMPRESSÃO DE LIVROS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CASTANHAL, E A EMPRESA
GRÁFICA E EDITORA TRIUNFAL
LTDA – EPP.**

Instrumento de contrato para prestação de **SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVROS** visando difundir o patrimônio histórico-cultural do Município de Castanhal, através do **Projeto Castanhal – Memórias em Pedacos do autor Antônio Teixeira Prado**, para atender as necessidades Institucionais da **Fundação Cultural de Castanhal – FUNCAST**, e na melhor forma de direito, que celebram entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, doravante denominado PMC, com Sede Administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 2232- Centro, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Prefeito Municipal de Castanhal, Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº.3217611, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADA a empresa **GRÁFICA E EDITORA TRIUNFAL LTDA – EPP**, estabelecida à Rua Fagundes Varela, 967, Vila Ribeiro, Assis/SP, CEP 19802-150, CNPJ-MF nº 03.002.566/0001-40, neste ato representada por **Juliano Seike Monteiro**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 32719701-8 CPF nº 335.020.428-70 doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº **021/2018/PMC** (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI, conforme Parecer nº 464/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual “ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVROS**”, visando difundir o patrimônio histórico-cultural do Município de Castanhal, através do **Projeto Castanhal – Memórias em pedaços do autor Antônio Teixeira Prado** para anteder as necessidades institucionais da **Fundação Cultural de Castanhal - FUNCAST**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Editoração e Impressão de Livros conforme descrição abaixo: Revisão Gramatical e cotejo, diagramação, registro na Agência Brasileira do ISBN, código de barras, depósito Legal (Biblioteca Nacional), fichamento (ficha catalográfica de ficha técnica) de livro constituído de 412 Páginas, formato 21 cm	UND	2000	22,050	44.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



	X 29,7 cm (fechado),miolo em papel Off Set Alta Alvura 90 gr (FSC), monocromia (1,1) capa em papel Royal Cartão ou Similar 300 g,policromia (4,0),orelhas de 10 cm, laminação fosca frente, acabamento Costura, convite digital para o lançamento e arte destinada aos convites impressos. Formato de Arquivo em pdf, digital (E- book). ITEM EXCLUSIVO ME/EPP				
--	---	--	--	--	--





CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

- a) Realização dos serviços conforme especificado no Termo de Referência;
- b) Receber os textos em arquivos doc. ou docx;
- c) Realizar os serviços de revisão e editoração em conformidade com as normas da ABNT;
- d) Realizar todas as correções necessárias e de acordo com o novo acordo ortográfico brasileiro;
- e) Realização da ficha catalográfica e inscrição no ISBN;
- f) Realização do projeto gráfico, diagramação, editoração eletrônica, arte final da capa e miolo;
- g) Envio para aprovação de arquivo virtual e amostra física e modelos de capas, conforme especificações contratadas;
- h) Realização de ajustes, se necessário;
- i) Envio de exemplar para aprovação;
- j) Impressão, acabamento e entrega de exemplares;

5.2- As etapas sujeitas à aprovação deverão ser enviadas para o e-mail: elanegadelha@castanhal.pa.gov.br , com confirmação de recebimento do mesmo. Após recebido, a FUNCAST poderá:

- a) Aprovar a etapa, autorizando o prosseguimento da próxima;
- b) Aprovar com ressalvas, indicando os ajustes necessários;
- c) Reprovar, quando o material entregue não condiz com o solicitado ou a necessidade de ajustes é muito grande;

5.3- O prazo para elaboração do projeto e envio do mesmo à FUNCAST para aprovação é de 15 (quinze) dias.

5.3.1 – Após aprovação do projeto, o prazo para entrega da amostra para aprovação é de 5 (cinco) dias;





5.4- O prazo para entrega dos exemplares, após aprovação, é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Cumprimento das especificações dos serviços;
- b) Cumprimento das especificações dos materiais que devem ser empregados;
- c) Cumprimento das especificações de medidas do produto final;
- d) Cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

7.1 – A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato;

7.2– Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local da Entrega dos Itens:** os materiais deverão ser entregues na FUNDAÇÃO CULTURAL DE CASTANHAL, sito à Rua Senador Lemos, 749, bairro Centro, Cep:68.743-000, Castanhal –PA

;

b) **Prazo para entrega:** será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, obedecendo o cronograma abaixo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNCAST:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



1ª QUINZENA	2ª QUINZENA	3ª QUINZENA	4ª QUINZENA	5ª QUINZENA	6ª QUINZENA
CONFECCÃO DA ARTE E CAPA, ENVIO DE ARQUIVO E POR MEIO FÍSICO					
REVISÃO DA EDITORAÇÃO	REVISÃO DA EDITORAÇÃO				
	APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DA CAPA				
		APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DA REVISÃO E EDITORAÇÃO			
			IMPRESSÃO, ENTREGA E APROVAÇÃO DA BONECA		





				IMPRESSÃO DO LIVRO E ENTREGA	IMPRESSÃO DO LIVRO E ENTREGA
--	--	--	--	--	--

c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarente e oito) horas** de antecedência.

d) Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 dias.

7.3 – A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

7.4 - Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a PMC, nos termos da legislação vigente;

7.5 - Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1- Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias úteis, pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





8.2- Os serviços/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3- Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4- No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução do serviço, a contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria de Licitações e Suprimentos tal ocorrência pelo e-mail: licitação.supri@castanhal.pa.gov.br, com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará o serviço, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 15 dias úteis.

8.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6- A administração rejeitará no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 44.100,00** (quarenta e quatro mil e cem reais), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) serviços/ produto (s), de acordo com o objeto constante no Termo de Referência.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

10.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.1.2 – Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.2 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:





$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

11.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

11.2 – Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico**

SRP Nº. 021/2018/PMC, e seus anexos, sendo de sua inteira





responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

11.3 - Os itens entregues deverão ter garantia mínima de **06 (seis)** meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

12.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

12.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Nona ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano.





	8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento





pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.





14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no item anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item **14.1.**

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a)** Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c)** A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável da FUNCAST;
- d)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;





- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 06(seis) meses.
- l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

15.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;





- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela FUNCAST, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

17.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

17.1.2. Informar ao Setor competente da FUNCAST as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.065/18**, o Sr. (a) **Maria Elane Gadelha Costa, matrícula nº 998979-** como representante da Fundação Cultural de Castanhal, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

18.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Castanhal, para o ano de 2018 na seguinte disposição:





Exercício Financeiro: 2018

20.20 – Fundação Cultural de Castanhal

13 392 0001 1.001 Apoio e Promoção às Manifestações Culturais, Artísticas e religiosas

3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

01001 – Recursos ordinários

19.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

20.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 **(doze) meses**, contados a partir da última assinatura digital do Contrato, podendo ser prorrogado, se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o





desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

21.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

21.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 05 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
Contratante

GRÁFICA E EDITORA TRIUNFAL LTDA – EPP
Juliano Seike Monteiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF:

